



RESOLUÇÃO CIE 001/2021

Estabelece os critérios para distribuição de recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba, a serem executados no ano de 2022, conforme estabelece o artigo 87 da Lei Complementar nº. 40, de 18 de dezembro de 2001 e o Decreto nº 1636, de 07 de outubro de 2021.

Considerando que o Artigo 217 da Constituição estabelece que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais;

Considerando que o Artigo 56 da Lei Federal nº 9615, de 24 de março de 1998, estabelece que os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas formais e não formais constarão, dentre outros, de programas de incentivos fiscais previstos em lei;

Considerando que o Artigo 87 da Lei Complementar Municipal nº 40, de 18 de dezembro de 2001, estabelece a isenção de até 100% (cem por cento) da alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que comprovado o investimento em atividades esportivas;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1636, de 07 de outubro de 2021, que regulamenta o Artigo 87 da Lei Complementar Municipal nº 40 de 2001;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos a cadastros, documentos, protocolos, análise, aprovação, execução, divulgação, acompanhamento e prestação de contas dos projetos esportivos, como também prazos e quantificações dos projetos protocolados no ano de 2021 para execução no ano de 2022;

4



A Comissão de Incentivo ao Esporte, reunida ordinariamente no dia 16 de setembro de 2021, com fulcro nos artigos 5, 6 e 7 da Seção II do Capítulo I do Decreto nº 1636, de 07 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para distribuição de recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba aos projetos a serem executados no ano de 2022, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A presente resolução tem natureza complementar e regulamentar às normas previstas, conforme estabelece o artigo 87 da Lei Complementar nº. 40, de 18 de dezembro de 2001 e o Decreto nº 1636, de 07 de outubro de 2021.

CAPÍTULO I

MODALIDADES DE INCENTIVO

Art. 2º Os projetos de incentivo à iniciação e à carreira esportiva/paradesportiva e incentivo ao alto rendimento esportivo/paradesportivo são exclusivos para Pessoa Física, atletas/paratletas e técnicos (as).

Parágrafo único. Os projetos após protocolados serão classificados e enquadrados, considerando-se o melhor resultado apresentado, mediante comprovação conforme **ANEXO I**.

Art. 3º Os proponentes técnicos (as) deverão:

- I. listar, no seu projeto, quais atletas/paratletas que treinam e competem sob sua responsabilidade, conforme **ANEXO IX**;
- II. apresentar declaração de vínculo, conforme **ANEXO X**;
- III. apresentar comprovantes de resultados dos atletas e identificá-los.

§ 1º Cada técnico (a) poderá indicar mais de um atleta, porém apenas o melhor resultado será considerado para fins de classificação;

§ 2º Será aceito apenas um comprovante de resultado, do (a) mesmo (a) atleta/paratleta, por competição, para cada técnico proponente;

Art. 4º O Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba, criado pelo artigo 87 da Lei Complementar 40, de 2001 e regulamentado pelo Decreto nº 1636, de 07 de outubro

M



CURITIBA

de 2021, observará, na classificação dos projetos proponentes, as manifestações olímpicas/paralímpicas e não olímpicas/não paralímpicas, no âmbito das modalidades de incentivo à iniciação e à carreira esportiva e de incentivo ao alto rendimento, classificados de “Olímpico/Paralímpico a G” de acordo com os critérios apresentados em **ANEXO I**.

Parágrafo único. São consideradas modalidades esportivas olímpicas aquelas que constam no programa dos próximos Jogos Olímpicos, conforme estabelece o Comitê Olímpico Internacional.

Art. 5º Para os projetos de incentivo ao desenvolvimento e ao fomento do esporte/paradesporto são consideradas, perante o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba, as seguintes Pessoas Jurídicas:

Entidades de Administração do Desporto/Paradesporto: associações, federações, confederações e ligas que fomentam, promovem, administram e executam ações e competições esportivas/paradesportivas, junto às quais atletas/paratletas, técnicos (as), clubes e demais entidades de prática esportiva/paradesportiva podem ser filiados.

Pessoa jurídica de excelência esportiva/paradesportiva: entidades que expressem, como objetivo em seus projetos, a participação em competições buscando resultados com foco no rendimento e excelência esportiva/paradesportiva, assim como a formação de atletas/paratletas.

Pessoa jurídica socioesportiva/socioparadesportiva: entidades que tenham como objetivo, em seus projetos, a utilização da prática esportiva/paradesportiva como instrumento para iniciação esportiva/paradesportiva, socialização e/ou promoção social.

Parágrafo único. Os projetos de pessoa jurídica, após protocolados, serão enquadrados conforme o **ANEXO III** desta Resolução.

Art. 6º Os projetos de pessoas física e jurídica que pleitearem o incentivo aos projetos esportivos nas modalidades olímpicas/paralímpicas e não olímpicas/não paralímpicas, conforme o atendimento das normas desta Resolução, serão analisados observando-se, respectivamente, os critérios dos **ANEXOS I, II, III e IV** desta Resolução.

Art. 7º Os projetos de pessoa física aprovados serão contemplados com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba, de acordo com a disponibilidade

M



CURITIBA

orçamentária e em ordem de prioridade, iniciando da classe Olímpico/Paralímpico até a classe G.

Art. 8º Excepcionalmente na modalidade de incentivo ao alto rendimento, quando houver disponibilidade de recurso, poderão ser aceitos projetos de proponentes que completem pelo menos doze anos de idade no ano do protocolo do projeto, obedecendo os critérios a seguir:

- I. Apresentar classificação entre os três primeiros colocados em competições nacionais e/ou internacionais;
- II. Ter sido convocado para seleção brasileira da respectiva modalidade por faixa etária.

CAPÍTULO II

CADASTROS E PROTOCOLOS

Art. 9º O processo de proposição de projetos ao Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba obedecerá, em ordem sequencial, os procedimentos abaixo:

- I. Cadastro de Proponentes Pessoa Física / Pessoa Jurídica;
- II. Protocolo de documentos;
- III. Protocolo de projetos;
- IV. Protocolo do Termo de Compromisso assinado.

SEÇÃO I - PRAZOS

Art. 10. O período de execução dos procedimentos relativos ao Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba, obedecerá aos prazos abaixo:

- I. Cadastro de proponentes: até 17 de novembro de 2021;
- II. Protocolo de documentos: 03 a 17 de novembro de 2021;
- III. Publicação do resultado provisório: 19 de novembro de 2021;
- IV. Retificação de documentos: 20 a 24 de novembro de 2021;
- V. Publicação do resultado dos proponentes habilitados ao protocolo de projetos: 25 de novembro de 2021;
- VI. Recurso quanto a habilitação ao protocolo de projetos: 26 de novembro a 02 de dezembro de 2021;



- VII. Publicação final de proponentes habilitados ao protocolo de projetos: 03 de dezembro de 2021
- VIII. Protocolo de projetos: 04 a 22 de dezembro de 2021;
- IX. Publicação da lista de projetos aprovados: a definir, por meio de nota oficial;
- X. Recurso quanto a lista de projetos aprovados: a definir, por meio de nota oficial;
- XI. Publicação do resultado do recurso quanto a lista de projetos aprovados: a definir, por meio de nota oficial;
- XII. Homologação dos beneficiários aptos a execução do projeto: a definir, por meio de nota oficial;
- XIII. Adequação do plano de despesas (se necessário): a definir, por meio de nota oficial
- XIV. Execução dos projetos: 01 de março a 11 de dezembro de 2022.

SEÇÃO II - CADASTRO DE PROPONENTES

Art. 11. Visando a obtenção de recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba, o cadastro do proponente é o primeiro passo para iniciar o processo e será feito por meio do Sistema Incentivo *on-line*, até 17 de novembro de 2021, exclusivamente pelo *link* abaixo:

<https://incentivoesporte.curitiba.pr.gov.br/>

Parágrafo único. O acesso ao Sistema Incentivo *on-line* e ao cadastro do proponente deverá ser feito pelo ícone “*Login*”.

- I. O cadastro de projetos para Pessoa Física deverá ser feito pelo ícone “*Login*” e no botão “cadastrar pessoa física”;
- II. O cadastro de projetos para Pessoa Jurídica deverá ser feito pelo ícone “*Login*” e no botão “cadastrar pessoa jurídica”, por meio do CPF do responsável legal pela instituição;
- III. Proponentes que já possuam cadastro no e-Cidadão deverão acessar o ícone “*Login*” e o botão “entrar”.

SEÇÃO III - PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

Art. 12. O protocolo de documentos será feito, exclusivamente, por meio do Sistema Incentivo *on-line* na área do proponente, no período de 03 a 17 de novembro de 2021, utilizando *login* e senha individuais com acesso pelo *link* abaixo:

<https://incentivoesporte.curitiba.pr.gov.br/>

M



Art. 13. Os documentos protocolados devem conter todas as informações necessárias, estarem legíveis e dentro do prazo de validade, sob pena de não serem aceitos.

Parágrafo único. Documentos que por ventura, no período entre o cadastramento e a avaliação do projeto, expirarem sua validade, deverão ser atualizados sob pena de impedimento de recebimento de recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba, caso o projeto seja aprovado.

Art. 14. A comprovação de residência do proponente Pessoa Física, dar-se-á por meio da apresentação dos documentos listados neste artigo.

§ 1º O Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba aceitará os seguintes comprovantes para confirmação de endereço do proponente:

- fatura de água;
- fatura de energia elétrica;
- fatura de telefone fixo;
- fatura de telefone celular;
- fatura de internet;
- fatura de TV por assinatura;
- fatura de gás natural.

§ 2º Para proponentes Pessoa Física, menores de 18 anos de idade e que residam com os pais ou responsáveis legais, será necessário apenas um dos comprovantes listados no Parágrafo primeiro, em nome dos pais ou responsável legal cadastrado no projeto.

§ 3º Para todos os proponentes Pessoa Física que não sejam proprietários ou locatários do imóvel será necessário um dos comprovantes listados no Parágrafo primeiro em nome do proprietário ou locatário, assim como, declaração de residência emitida pelo mesmo com firma reconhecida em cartório, conforme “**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**” apresentado no **ANEXO VII** desta Resolução, juntamente com cópia do documento de identidade oficial do responsável pelo imóvel.

§ 4º Para todos os proponentes, exceto para aqueles citados no Parágrafo segundo, será necessário anexar, além das comprovações exigidas no Parágrafo primeiro, cópia do documento de identidade oficial do responsável pelo imóvel.

M



CURITIBA

Art. 15. Para fins de comprovação de funcionamento esportivo e realização de atividades nos últimos doze meses por parte de proponentes Pessoa Jurídica, serão aceitos os seguintes documentos:

- relatório informando data, horário, local, número de participantes e ações realizadas;
- comprovantes de despesas realizadas, patrocínios e/ou doações recebidas, para a realização das respectivas ações;
- lista de presença dos participantes em atividades sistemáticas e/ou de participantes em ações pontuais.

SEÇÃO IV - PROTOCOLO DE PROJETOS

Art. 16. O protocolo de projetos será feito, exclusivamente, por meio do Sistema Incentivo *on-line* na área do proponente, no período de 04 a 22 de dezembro de 2021, utilizando login e senha individuais com acesso pelo link abaixo:

<https://incentivoesporte.curitiba.pr.gov.br/>

§ 1º A responsabilidade pelo preenchimento do formulário de apresentação do projeto, bem como pela veracidade das informações prestadas, é exclusiva do proponente, cabendo à Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, por meio do Departamento de Incentivo ao Esporte e Promoção Social, a análise das propostas no formato em que forem enviadas pelos proponentes.

§ 2º Os projetos serão avaliados, exclusivamente, com base nas informações prestadas e anexadas ao processo enviado para análise via Sistema Incentivo *on-line*.

Art. 17. Os proponentes deverão protocolar os seus projetos, observando as informações a seguir:

- todos os campos do Sistema Incentivo *on-line* devem ser preenchidos para o perfeito entendimento da proposta apresentada;
- os objetivos devem ser claros, informando as intenções com o desenvolvimento de seu projeto;
- para os projetos de Pessoa Física, ao menos um dos objetivos deverá ser relacionado às próximas competições que o proponente pretenda participar;

M



- os comprovantes de resultados apresentados por proponentes Pessoa Física, após validados por parte dos comitês de avaliação, irão legitimar sua classificação em um dos níveis do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba;
- para os projetos de Pessoa Jurídica, a leitura, a identificação e o entendimento dos objetivos do projeto, por parte dos comitês de avaliação, irão enquadrar e classificar o projeto como Entidades de Administração do Desporto/Paradesporto, Pessoa Jurídica de excelência esportiva/paradesportiva ou Pessoa Jurídica socioesportiva/socioparadesportiva;
- apresentar no projeto possíveis ações de contrapartida a serem realizadas pelo proponente, bem como a indicação de ações desta natureza propostas por meio de documentos norteadores de Contrapartida Social do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba;
- apresentar as estratégias de divulgação do município, sendo este item obrigatório a todos os projetos que venham a ser aprovados, de acordo com documentos norteadores do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba;
- apresentação de cronograma financeiro com o plano de aplicação orçamentário de acordo com os objetivos do projeto.

CAPÍTULO III

ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 18. Os projetos protocolados serão analisados pelos membros do comitê de avaliação, composto por servidores públicos lotados na Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, indicados pelo Secretário deste órgão, cujos nomes serão publicados em Portaria.

§ 1º A Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, por meio do Departamento de Incentivo ao Esporte e Promoção Social, fará a distribuição dos processos aos avaliadores.

§ 2º Os avaliadores farão a análise dos projetos, obedecendo às normas a seguir:

- os avaliadores, após a análise, emitirão pareceres que serão encaminhados pela Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, por meio do Departamento de Incentivo ao Esporte e Promoção Social, para deliberação da Comissão de Incentivo ao Esporte;



CURITIBA

- a análise será feita considerando-se aspectos cadastrais, protocolares, técnicos, financeiros, impactos sociais e esportivos/paradesportivos indicados no plano de aplicação de cada projeto;
- todos os avaliadores pautarão suas análises considerando as mesmas normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, por meio do Departamento de Incentivo ao Esporte e Promoção Social;
- os projetos serão classificados e/ou enquadrados considerando o atendimento aos critérios e/ou pré-requisitos respectivos à documentação apresentada e comprovantes de resultados.

Art. 19. Os proponentes Pessoa Física poderão apresentar até cinco comprovantes de resultados de competições, sendo considerado, para classificação do projeto, o melhor resultado apresentado dentro dos critérios e/ou pré-requisitos contidos nos **ANEXOS I e II**.

§ 1º Os comprovantes de resultados de competições de Pessoa Física apresentados no histórico de resultados, para que sejam aceitos, necessitarão contemplar os critérios abaixo, assim como aqueles definidos nos **ANEXOS I e II**:

- apresentar a perfeita identificação do proponente, da competição, do ano de realização, da entidade promotora e da classificação do proponente;
- ser, preferencialmente, expedidos pela entidade promotora da competição;
- comprovantes de ranking só serão aceitos se emitidos pela entidade de administração do desporto/paradesporto da respectiva modalidade, sendo o último ranking publicado, até a data de protocolo do projeto;
- **não serão** consideradas fotos de atletas, de pódios, de medalhas, ou de premiação como comprovantes, assim como comprovantes sem consistência ou sem as informações essenciais para sua identificação;
- a apresentação dos comprovantes de resultados é de responsabilidade dos proponentes, reservando-se à Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, por meio do Departamento de Incentivo ao Esporte e Promoção Social, a prerrogativa de aceitar ou não tais comprovantes e/ou encaminhar às respectivas Entidades de Administração do Desporto/Paradesporto para validação.

M



§ 2º Para o protocolo de projetos no ano de 2021 e execução em 2022, serão considerados resultados conquistados em 2019, 2020 e 2021, sendo classificados conforme os **ANEXOS I e II**.

§ 3º Havendo necessidade de desempate, serão priorizados os proponentes com os melhores e mais recentes resultados, seguindo a ordem prevista nos **ANEXOS I e II**.

Art. 20. Caberá à Comissão de Incentivo ao Esporte deliberar, com base no parecer emitido pela Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, por meio do Departamento do Incentivo ao Esporte e Promoção Social ou pelo Comitê Avaliador, conforme o caso, pela aprovação ou rejeição dos projetos destinados ao incentivo ao esporte de que trata esta Resolução, justificando a decisão que contrariar o referido parecer.

Parágrafo único. Poderá a Comissão de Incentivo ao Esporte, por recomendação da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, por meio do Departamento de Incentivo ao Esporte e Promoção Social, aprovar projetos em grau diferente daquele previsto no parecer do Comitê Avaliador, levando-se em conta o histórico e a relevância da proposta em relação às políticas prioritárias da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 21. A deliberação sobre o parecer dos projetos ocorrerá na primeira reunião ordinária da Comissão de Incentivo ao Esporte, no ano de 2022, após a definição do teto orçamentário para o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba.

Art. 22. Os proponentes que apresentarem toda a documentação necessária e tiverem seus projetos aprovados pela Comissão de Incentivo ao Esporte, após homologação pelo Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Juventude de Curitiba, serão reconhecidos como beneficiários do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte do Município de Curitiba e deverão firmar Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude para caracterizar o início da vigência do benefício.

§ 1º Todas as alterações que se fizerem necessárias nos projetos aprovados pela Comissão de Incentivo ao Esporte, desde que não promovam a alteração de objeto, deverão ser solicitadas previamente a Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, por meio do Departamento do Incentivo ao Esporte e Promoção Social.

M



§ 2º Os pedidos de alterações no objeto dos projetos serão submetidos a análise da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, por meio do Departamento de Incentivo ao Esporte e Promoção Social, e deliberados pela Comissão de Incentivo ao Esporte.

§ 3º Após a habilitação dos projetos pela Comissão de Incentivo ao Esporte, os proponentes deverão adequar, quando necessário, por meio do sistema Incentivo *on-line*, no prazo definido pela Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, o Plano de Aplicação ao montante de recursos deliberados para o projeto.

CAPÍTULO IV

EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 23. Após a publicação da homologação de resultado, com os projetos aprovados, os beneficiários que estiverem de acordo deverão adequar o plano de despesas do projeto, quando necessário, e protocolar o Termo de Compromisso assinado.

§ 1º O Termo de Compromisso será disponibilizado via Sistema Incentivo *on-line*, então o beneficiário deverá tomar ciência, realizar a impressão, assinar reconhecendo firma do documento e protocolar o mesmo.

§ 2º Os projetos não poderão ser executados sem o aceite do Termo de Compromisso.

DESPESAS

Art. 24. Os projetos aprovados deverão ser executados, exclusivamente, no período de 01 de março a 11 de dezembro de 2022.

Art. 25. Somente serão aceitos os comprovantes das despesas realizadas no período de 01 de março a 11 de dezembro de 2022.

Art. 26. Todos os pagamentos de prestação de serviços, aquisições, inscrições e quaisquer outras despesas autorizadas pelo Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba, serão aprovados, desde que obedecidos os critérios definidos nesta Resolução e nos respectivos **ANEXOS V e VI**.

Art. 27. O limite de custos para aplicação dos recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba, por despesa, definidos e contidos nos respectivos **ANEXOS V e VI**, obedecendo aos seguintes critérios:

§ 1º Do custeio das despesas com os projetos de Pessoa Física:



- a) até 100% com custeio:
- transporte, traslado, hospedagem e alimentação fora do município de Curitiba até 100%, de acordo com os limites contidos no **ANEXO V**;
 - custear combustível e pedágio, exclusivamente, para competições fora do Município de Curitiba até 20% de acordo com os limites contidos no **ANEXO V**;
- b) até 50% com pagamento de inscrições para competições, taxas e outras despesas federativas;
- c) até 50% com prestação de serviços (restrito a beneficiários atletas - não é permitido despesas dessa natureza para os técnicos):
- profissionais multidisciplinares (técnico (a), preparador (a) físico e fisiologista), até 50% respeitada a composição dos gastos de acordo com os limites contidos no **ANEXO V**;
 - profissionais multidisciplinares (nutrição, fisioterapia, psicologia), até 25% respeitada a composição dos gastos de acordo com os limites contidos no **ANEXO V**;
 - pagamento de marketing esportivo através de promoção ou impulsionamento de postagens e/ou assessoria de marketing esportivo até 25% de acordo com os limites contidos no **ANEXO V**.
- d) até 50% para aquisição de equipamentos e materiais esportivos/paradesportivos de consumo/permanentes;
- e) até 25% com pagamento de capacitação e atualização de profissionais na área da educação física, desporto e paradesporto (restrito a beneficiários - técnicos (as));
- f) até 25% com custeio:
- pagamento de academias de condicionamento físico (restrito a beneficiários - atletas/paratletas) até 25%, de acordo com os limites contidos no **ANEXO V**;
 - aquisição de suplementação alimentar mediante apresentação de prescrição de médico (a) e/ou nutricionista (apenas para beneficiário (a) pessoa física atletas e paratletas) até 10%, de acordo com os limites contidos no **ANEXO V**.

§ 2º Do custeio das despesas com os projetos de Pessoa Jurídica, até 100% com custeio:

- a) até 100% com custeio:

M



- transporte, traslado, hospedagem e alimentação fora do município de Curitiba, até 100% de acordo com os limites contidos no **ANEXO VI**;
 - custear combustível e pedágio exclusivamente para competições fora do Município de Curitiba até 10% de acordo com os limites contidos no **ANEXO VI**.
- b) até 100% com aquisição de equipamentos e materiais esportivos/paradesportivos de consumo/permanentes.
- c) até 100% com custeio de traslado, hospedagem, alimentação e demais despesas dentro do município de Curitiba, necessárias para realização de eventos esportivos/paradesportivos (conforme aprovado em proposição no projeto);
- d) até 50% com pagamento de inscrições para competições, taxas e outras despesas federativas;
- e) até 50% com prestação de serviços:
- profissionais multidisciplinares (técnico (a), preparador (a) física e fisiologista), até 50% respeitado a composição dos gastos de acordo com os limites contidos no **ANEXO VI**;
 - profissionais multidisciplinares (fisioterapia, nutrição e psicologia) até 25% respeitado a composição dos gastos de acordo com os limites contidos no **ANEXO VI**;
 - pagamento de marketing esportivo através de promoção ou impulsionamento de postagens e/ou assessoria de marketing esportivo até 25% de acordo com os limites contidos no **ANEXO VI**;
 - pagamento de bolsa-auxílio para estagiário de Educação Física (matriculado regularmente em Instituição de Ensino Superior), somente se a pessoa jurídica possuir profissional devidamente registrado no sistema CONFEF/CREF, o (a) qual deverá ser o (a) responsável pelo acompanhamento do estágio, até 10% de acordo com os limites contidos no **ANEXO VI**.
- f) até 25% pagamento de capacitação e atualização de profissionais na área da educação física, desporto e paradesporto que atuam no projeto e/ou ofertar curso para o desenvolvimento da referida modalidade de objeto do projeto;



Art. 28. Os gastos a serem realizados pelos beneficiários fazem parte da avaliação do projeto, devem ser apresentados em plano de despesas e sua composição deve considerar os objetivos e metas apresentados no projeto.

Art. 29. Os gastos com a contratação de serviços envolvendo a oferta de atendimentos multidisciplinares devem ser comprovados por meio de solicitação médica/nutricional/fisioterápica/psicológica, contendo as razões que justificam tal atendimento, número de sessões a serem realizadas, preferencialmente sendo ofertados por profissionais que atuam em âmbito esportivo, vinculado ao atendimento dos objetivos do projeto (dentro dos prazos estabelecidos, conforme esta Resolução e demais dispositivos legais que regulamentam este programa).

§ 1º No caso de beneficiários pessoa jurídica, na contratação de serviços que envolvam a oferta de atendimentos multidisciplinares, além das informações citadas no caput deste artigo, deverão ser indicados os (as) atleta(s) atendidos (as).

§ 2º As despesas com marketing esportivo devem seguir conforme proposição aprovada no projeto protocolado.

Art. 30. O (a) beneficiário (a) Pessoa Jurídica que tenha como objeto do seu projeto a promoção de capacitação e/ou evento deve obedecer às seguintes orientações:

- caso o recurso do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba atenda 100% do recurso solicitado no projeto para custeio, não poderá o (a) beneficiário (a) pessoa jurídica, em nenhuma hipótese, realizar cobranças de taxas e outros para os participantes;
- caso o recurso do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba atenda parcialmente o valor solicitado no projeto para custeio, o (a) beneficiário (a) pessoa jurídica deverá reservar até 50% das vagas com gratuidade para distribuição, a critério da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, por meio do Departamento de Incentivo ao Esporte e Promoção Social.

Art. 31. Quando necessário, o (a) beneficiário (a) poderá solicitar adequações ao seu projeto, sendo este pedido realizado com pelo menos quinze dias antes da execução da nova despesa, devendo seguir as orientações desta Resolução e demais dispositivos legais que regulamentam este programa.

M



CURITIBA

CONTRAPARTIDA SOCIAL

Art. 32. Todos os proponentes que tiverem seus projetos aprovados deverão participar, obrigatoriamente, de no mínimo 4 (quatro) ações de Contrapartida Social promovidas pela Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, por meio do Departamento de Incentivo ao Esporte e Promoção Social.

§ 1º A participação na ação de Contrapartida Social denominada “Maratona Esportiva” é obrigatória para todos os beneficiários, sendo uma das quatro indicadas no Sistema Incentivo *on-line*.

§ 2º Caso algum imprevisto ou motivo relevante impeça o (a) beneficiário (a) de participar de alguma das ações previstas no Sistema Incentivo *on-line*, deverá justificar junto à Coordenação de Contrapartida Social para que seja definida nova ação para sua participação.

§ 3º Após a aprovação do projeto o (a) beneficiário (a) deverá informar, no Sistema Incentivo *on-line*, além da “Maratona Esportiva”, de quais outras ações de Contrapartida Social irá participar.

§ 4º Ações de Contrapartida Social propostas pelos beneficiários somente serão aceitas após análise da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, por meio do Departamento de Incentivo ao Esporte.

CAPÍTULO V

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33. Todos os beneficiários deverão fazer a sua prestação de contas nos períodos estabelecidos pela Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, por meio do Departamento de Incentivo ao Esporte e Promoção Social, no Sistema Incentivo *on-line*, com data a ser definida via nota oficial.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão ser feitas em dois períodos, definidos pela Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, por meio do Departamento de Incentivo ao Esporte e Promoção Social, protocolando documentos e informações, e que comprovem:

- I. A realização de contrapartidas sociais;
- II. A utilização dos recursos financeiros recebidos;



- III. A realização das informações técnicas expressas em seu plano de aplicação;
- IV. A correta utilização do brasão do Município de Curitiba;
- V. A divulgação da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude e do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba, por meio de materiais impressos e/ou postagens em redes sociais.

Art. 34. Os comprovantes e demais informações a serem apresentadas na prestação de contas deverão seguir normas dispostas nos manuais:

- de contrapartida social;
- financeiro;
- técnico;
- de utilização do brasão e divulgação do Município.

Parágrafo único. Os manuais citados neste artigo estarão disponíveis no site:

<https://incentivoesporte.curitiba.pr.gov.br/>

Art. 35. A apresentação de comprovantes fiscais é parte obrigatória na prestação de contas dos projetos e deve respeitar as orientações desta Resolução e demais dispositivos legais, que regulamentam este programa.

§ 1º Os comprovantes fiscais devem ser anexados ao documento que justifique a execução do gasto, conforme modelo em **ANEXO XI**.

§ 2º Os bens de consumo e/ou permanentes adquiridos, com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba, devem ser para uso específico da respectiva modalidade, ter relação direta com os objetivos propostos no projeto, e em quantidade compatível com seu desenvolvimento.

§ 3º Os bens de consumo e/ou permanentes adquiridos, com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba, cujos itens sejam casuais e/ou de uso pessoal, que não tenham relação direta com o respectivo projeto e/ou tenham quantidade de itens não compatível com o seu desenvolvimento, não serão considerados na prestação de contas.

§ 4º Os gastos com alimentação devem ser utilizados exclusivamente pelo (a) beneficiário (a) em refeições que proporcionem uma dieta saudável e compatível com a carreira



CURITIBA

esportiva, sendo que quando constatadas despesas que não se enquadrem nas características citadas, que extrapolem a razoabilidade ou que não apresentem justificativa plausível, não serão consideradas na prestação de contas.

§ 5º Despesas com alimentação, contratação de transporte, hospedagem e traslado utilizados por beneficiário (a) pessoa jurídica, são restritas aos atletas e aos demais componentes da equipe participantes do projeto, mediante comprovação fiscal e lista dos contemplados na despesa a ser descrito no campo justificar do **ANEXO XI**.

§ 6º Despesas com prestação de serviços multidisciplinares (treinamento técnico e físico, fisiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia e marketing), respeitadas as limitações de utilização dos recursos, conforme em **ANEXO V e VI**, além de previsão nos projetos, deve apresentar na sua prestação de contas o nome do (a) beneficiário (a), a justificativa de profissional habilitado para desenvolvimento e plano de aplicação do serviço, conforme informações e orientações contidas nesta Resolução e demais dispositivos legais que regulamentam este programa.

§ 7º Caso o (a) beneficiário (a) precise investir o recurso do projeto excepcionalmente além das limitações da Resolução, o pedido deve ser encaminhado para análise da Comissão de Incentivo ao Esporte.

§ 8º Utilização de moedas estrangeiras seguirão a cotação do dia em que foi realizada a despesa e/ou valor na data da aquisição da moeda, por meio de comprovante fornecido por casa de câmbio/ instituição financeira e/ou valor de conversão cobrado na fatura de cartão de crédito.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A distribuição de recursos, do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba, será realizada levando em consideração projeto e critérios técnicos dos resultados apresentados para a devida classificação, dentro da disponibilidade orçamentária referente aos recursos previstos para 2022.

Art. 37. Os bens adquiridos com recursos, do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba serão considerados de consumo ou de uso permanente, conforme critérios

M



CURITIBA

estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Curitiba, por meio do Decreto Municipal nº 210, de 4 de abril de 2014.

Art. 38. Os proponentes pessoa jurídica, que tenham seu projeto aprovado, deverão apresentar lista nominal de participantes (alunos e/ou atletas) sempre que for solicitado pela Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, por meio do Departamento de Incentivo ao Esporte e Promoção Social, preenchendo formulário próprio conforme **ANEXO VIII** desta Resolução e/ou conforme orientações desta Secretaria.

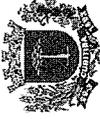
Art. 39. A presente Resolução é complementar ao Decreto nº 1636, de 07 de outubro de 2021 e se aplica aos processos protocolados em 2021 para execução em 2022.

Art. 40. Os casos omissos nesta Resolução serão sanados pela Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, por meio do Departamento do Incentivo ao Esporte e Promoção Social, em consonância com o estabelecido no Decreto nº 1636 de outubro de 2021 e na Lei Complementar nº 40, de 2001.

Art. 41. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de outubro de 2021.


Carlos Eduardo Pijak Junior
Presidente



CURITIBA

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO PROJETOS PESSOA FÍSICA ATLETA/PARATLETA

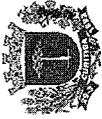
CLASSIFICAÇÃO ESPORTE		CRITÉRIO
OLÍMPICO PARALÍMPICO	OLÍMPICO/PARALÍMPICO (com chancela da Confederação Internacional/Nacional):	<ul style="list-style-type: none">• Atletas/Paratletas com índice para os Jogos Olímpicos/Paralímpicos;• Ter participado da última edição dos Jogos Olímpicos/Paralímpicos.
	OLÍMPICO/PARALÍMPICO (com chancela da Confederação Internacional/Nacional):	<ul style="list-style-type: none">• Atletas/Paratletas com índice para os Jogos Pan-Americanos/Parapan-Americanos;• Classificação até 16ª colocação da última edição dos Jogos Pan-Americanos/Parapan-Americanos;• Classificação até 16ª colocação na principal competição Mundial na categoria principal da modalidade;• Classificação até 16ª colocação no Ranking Mundial na categoria principal da modalidade;• Convocação para Seleção Nacional na categoria principal da modalidade (2019, 2020 e 2021)
A	OLÍMPICO/PARALÍMPICO (com chancela da Confederação Internacional/Nacional):	<ul style="list-style-type: none">• Ter participado da última edição dos Jogos Pan-Americanos/Parapan-Americanos;• Participação na principal competição Mundial por faixa etária da modalidade até a categoria sub-23;• Classificação até 16ª colocação no Ranking Mundial por faixa etária da modalidade até a categoria sub-23;• Classificação até 12ª colocação da última edição dos Jogos Mundiais Militares;• Participação na principal competição Mundial na categoria principal da modalidade;• Convocação para Seleção Nacional por faixa etária da modalidade até a categoria sub-23 (2019, 2020 e 2021)
	B	OLÍMPICO/PARALÍMPICO (com chancela da Confederação Internacional/Nacional):
C	OLÍMPICO/PARALÍMPICO (com chancela da Confederação Internacional/Nacional):	<ul style="list-style-type: none">• Participação na principal competição Mundial da modalidade;• Classificação até 16ª colocação no Ranking Mundial da modalidade;
	NÃO OLÍMPICO/ NÃO PARALÍMPICO (com chancela)	



CURITIBA

	da Confederação Internacional//Nacional): OLÍMPICO/PARALÍMPICO (com chancela da Confederação Internacional//Nacional):	<ul style="list-style-type: none">• Convocação para Seleção Nacional da modalidade (2019, 2020 e 2021).
D	NÃO OLÍMPICO/ NÃO PARALÍMPICO (com chancela da Confederação Internacional//Nacional):	<ul style="list-style-type: none">• Classificação até 12ª colocação na principal competição Sul-Americana por faixa etária da modalidade até a categoria sub-23;• Classificação até 12ª colocação no Ranking Sul-Americano por faixa etária da modalidade;• Classificação até 10ª colocação na principal competição Nacional da modalidade (Principal e Faixa Etária até a categoria sub-23);• Classificação até 10ª colocação no Ranking Nacional da modalidade (Principal e Faixa Etária até a categoria sub-23);• Convocação para Seleção Nacional por faixa etária da modalidade até a categoria sub-23 (2019, 2020 e 2021).
E	OLÍMPICO/PARALÍMPICO E NÃO OLÍMPICO/ NÃO PARALÍMPICO (com chancela da Confederação Nacional e/ou Federação Estadual da modalidade):	<ul style="list-style-type: none">• Classificação até 12ª colocação na principal competição Sul-Americana por faixa etária da modalidade até a categoria sub-23;• Classificação até 12ª colocação no Ranking Sul-Americano por faixa etária da modalidade até a categoria sub-23;• Classificação até 10ª colocação na principal competição Nacional da modalidade (Principal e Faixa Etária até a categoria sub-23);• Classificação até 10ª colocação no Ranking Nacional da modalidade;• Convocação para Seleção Nacional por faixa etária da modalidade até a categoria sub-23 (2019, 2020 e 2021).
F	OLÍMPICO/PARALÍMPICO E NÃO OLÍMPICO/ NÃO PARALÍMPICO (com chancela da Federação Estadual da modalidade):	<ul style="list-style-type: none">• Classificação até 10ª colocação em competições Nacionais da modalidade (Principal e Faixa Etária até a categoria sub-23);• Classificação até 6ª colocação em competições Regionais/Estaduais da modalidade (Principal e Faixa Etária até a categoria sub-23);• Classificação até 6ª colocação em Ranking Regional/Estadual da modalidade (Principal e Faixa Etária até a categoria sub-23).
G	OLÍMPICO/PARALÍMPICO E NÃO OLÍMPICO/ NÃO	<ul style="list-style-type: none">• Classificação até 3ª colocação em competições Municipais/Metropolitanas da modalidade até a categoria sub-23.
	OLÍMPICO E NÃO OLÍMPICO/ NÃO	<ul style="list-style-type: none">• Atletas da categoria Master que não disputam competições na principal categoria da sua modalidade:

M



CURITIBA

	PARALÍMPICO (com chancela da Confederação Internacional/Nacional):	<ul style="list-style-type: none"><input type="radio"/> Classificação até 8ª colocação mundial;<input type="radio"/> Classificação até 5ª colocação Sul-Americana;<input type="radio"/> Classificação até 3ª colocação em competições nacionais.
--	---	--

LEGENDA

EVENTO PRINCIPAL	É o principal evento da modalidade na sua abrangência (mundial, nacional, estadual...).
PRINCIPAL CATEGORIA	É a principal categoria da sua modalidade.
CATEGORIA POR FAIXA ETÁRIA ATÉ SUB-23 - (CATEGORIAS DE BASE)	<ul style="list-style-type: none">• eventos com divisão por Faixa Etária (Ex.: <i>Campeonato Mundial de Juniores, Campeonato Brasileiro Sub-15</i>);• consideradas para esporte convencional, excepcionalizando-se o paradesporto por suas especificidades.
EVENTOS REGIONAIS/ESTADUAIS	Eventos por região (Ex.: <i>Copa Sul Brasileira, Aberto do Centro Oeste, Campeonatos Estaduais</i> .)
OLÍMPICO/PARALÍMPICO	Modalidades oficiais dos jogos Olímpicos/Paralímpicos de <i>Tokyo 2020 e Paris 2024</i>
NÃO OLÍMPICO/NÃO PARALÍMPICO	Modalidades que não fazem parte dos Jogos Olímpicos/Paralímpicos de <i>Tokyo 2020 e Paris 2024</i> .



ANEXO II
CLASSIFICAÇÃO PROJETOS PESSOA FÍSICA TÉCNICO (A)

CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO	CRITÉRIO
OLÍMPICO /PARALÍMPICO	RESULTADO DO TÉCNICO	<ul style="list-style-type: none"> • Ter participado da última edição dos Jogos Olímpicos/Paralímpicos.
INTERNACIONAL	RESULTADO DO ATLETA (com chancela da Confederação Internacional/Nacional):	<ul style="list-style-type: none"> • Técnico (a) de Atleta/Paratleta com participação na última edição dos Jogos Olímpicos/Paralímpicos; • Técnico (a) de Atletas/Paratletas com índice para os Jogos Pan-Americanos/Parapan-Americanos; • Técnico (a) de Atletas/Paratletas com classificação até 16ª colocação no Ranking Mundial da modalidade (Principal e Faixa Etária até a categoria sub-23); • Técnico (a) de Atletas/Paratletas com classificação até 12ª colocação em competição Sul-Americana da modalidade (Principal e Faixa Etária até a categoria sub-23); • Técnico (a) de Atletas/Paratletas com classificação até 12ª colocação no Ranking Sul-Americano da modalidade (Principal e Faixa Etária até a categoria sub-23);
		<ul style="list-style-type: none"> • Ter participado da última edição dos Jogos Pan-Americanos/Parapan-Americanos; • Ter Participado na principal competição Mundial da modalidade (Principal e Faixa Etária); • Ter sido Convocado para Seleção Nacional da modalidade (2019, 2020 e 2021 / Principal e Faixa Etária até a categoria sub-23).
NACIONAL	RESULTADO DO ATLETA (com chancela da Confederação Internacional/Nacional):	<ul style="list-style-type: none"> • Técnico (a) de Atleta/Paratleta com classificação até 10ª colocação na principal competição Nacional da modalidade (Principal e Faixa Etária); • Técnico (a) de Atleta/Paratleta com classificação até 10ª colocação no Ranking Nacional da modalidade (Principal e Faixa Etária).
		<ul style="list-style-type: none"> • Ter sido convocado para Seleção Nacional da modalidade (2019, 2020 e 2021).
BASE	RESULTADO DO ATLETA (com chancela da Confederação Internacional/Nacional):	<ul style="list-style-type: none"> • Técnico (a) de Atleta/Paratleta com classificação até 10ª colocação em competições Nacionais da modalidade (Principal e Faixa Etária); • Técnico (a) de Atleta/Paratleta com classificação até 6ª colocação em competições Regionais/Estaduais da modalidade (Principal e Faixa Etária); • Técnico (a) de Atleta/Paratleta com classificação até 6ª colocação em Ranking Regional/Estadual da modalidade (Principal e Faixa Etária).

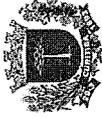


CURITIBA

ANEXO III

ENQUADRAMENTO PROJETOS PESSOA JURÍDICA

ENQUADRAMENTO	PRÉ-REQUISITO
ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPORTE/PARADESPORTO	PROTOCOLAR PROJETO PARA: <ul style="list-style-type: none">• realização de competições oficiais (nacionais e/ou internacionais);• realização de ações de fomento e iniciação ao esporte/paradesporto da respectiva modalidade;• formação e atualização de profissionais da respectiva modalidade.
ENTIDADE DE EXCÉLENCIA ESPORTIVA/PARADESPORTIVA	PROTOCOLAR PROJETO COM ENFOQUE NO RENDIMENTO E NA EXCELÊNCIA ESPORTIVA/PARADESPORTIVA, PARA: <ul style="list-style-type: none">• participação em competições;• formação e aprimoramento de atletas/paratletas;• qualificação de recursos físicos e humanos.
ENTIDADE SOCIOESPORTIVA/SOCIOPARADESPORTIVA	PROTOCOLAR PROJETO PARA: <ul style="list-style-type: none">• realização de ações de fomento a iniciação esportiva/paradesportiva;• realização de ações de fomento ao esporte/paradesporto;• participação em competições.



CURITIBA

ANEXO IV

CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DOS PROJETOS DE PESSOA JURÍDICA

01 - ABRANGÊNCIA/REPERCUSSÃO

O avaliador buscará identificar no projeto, dentre outros aspectos, as ações e competições propostas e/ou que participam e a repercussão das participações. O objetivo deste critério é aferir o alcance e a importância (INTERNACIONAL, NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL).

02 - AÇÕES DESENVOLVIDAS/HISTÓRICO

O avaliador buscará identificar no projeto, dentre outros aspectos, ações relevantes já desenvolvidas pelo proponente, bem como seu histórico quanto a contribuição para o esporte/paradesporto. O objetivo deste critério é identificar a capacidade técnica que o proponente possui para o desenvolvimento da proposta do projeto.

03 - RETORNO SOCIAL

O avaliador buscará identificar no projeto, dentre outros aspectos, o número de participantes, comunidades/bairros alcançados pelas ações propostas, o grau de vulnerabilidade do público-alvo, o envolvimento da família do público-alvo no projeto e a existência de parcerias com outras instituições sociais. O objetivo deste critério é aferir o grau de transformação social que a proposta traz por meio do esporte.

04 - RETORNO NO ÂMBITO ESPORTIVO E COMPROVAÇÃO DE RESULTADOS

O avaliador buscará identificar no projeto, dentre outros aspectos, o número de participantes que praticam esportes regularmente, as conquistas alcançadas pelos participantes dos projetos e a existência de atletas de alto rendimento no projeto. O objetivo é identificar se o projeto contempla a excelência esportiva/paradesportiva e/ou socioesportiva/socioparadesportiva, tendo o esporte como a principal ação do projeto.



CURITIBA

ANEXO V

COMPOSIÇÃO DE DESPESAS PESSOA FÍSICA - ATLETAS/PARATLETAS

GRUPO		DESPESA		%	
	PROJETO			GRUPO	
I	100%	CUSTEIO DE TRANSPORTE, TRANSLADO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (restrito a participação em competições e treinamentos)	CUSTEIO DE TRANSPORTE, TRANSLADO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	100%	
		CUSTEIO DE COMBUSTÍVEL E PEDÁGIO FORA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (restrito a participação em competições)		20%	
II	50%	CUSTEIO DE INSCRIÇÕES PARA COMPETIÇÕES, TAXAS E OUTRAS DESPESAS FEDERATIVAS		50%	
III	50%	CUSTEIO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MULTIDISCIPLINARES – (TÉCNICO, PREPARADOR FÍSICO E FISILOGISTA) (mediante apresentação de plano de aplicação)		50%	
		CUSTEIO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MULTIDISCIPLINARES (FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO E PSICOLOGIA) (mediante apresentação de plano de aplicação)		25%	
IV	50%	CUSTEIO DE SERVIÇOS DE MARKETING ESPORTIVO (conforme aprovado em proposição no projeto)		25%	
		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS/PARADESPORTIVOS DE CONSUMO E/OU PERMANENTES		50%	
V	25%	CUSTEIO DE ACADEMIAS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO		25%	
		AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR (mediante apresentação de prescrição de médico (a) e/ou nutricionista)		10%	

- A composição de gastos deve ser formada pelo percentual total do projeto e pelo percentual do grupo da despesa.
- São 3 grupos que possuem mais de um tipo de gasto:
 - GRUPO I
 - GRUPO III
 - GRUPO V



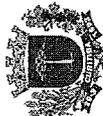
CURITIBA

COMPOSIÇÃO DE DESPESAS PESSOA FÍSICA - TÉCNICO (A)

GRUPO	% PROJETO	DESPESA	% GRUPO
I	100%	CUSTEIO DE TRANSPORTE, TRANSLADO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (restrito a participação em competições e treinamentos)	100%
		CUSTEIO DE COMBUSTÍVEL E PEDÁGIO FORA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (restrito a participação em competições)	
II	50%	CUSTEIO DE INSCRIÇÕES PARA COMPETIÇÕES, TAXAS E OUTRAS DESPESAS FEDERATIVAS	50%
III	50%	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS/PARADESPORTIVOS DE CONSUMO E/OU PERMANENTES	50%
IV	25%	CUSTEIO DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO FÍSICA	25%

- A composição de gastos deve ser formada pelo percentual total do projeto e pelo percentual do grupo da despesa.
- O GRUPO I possui mais de um tipo de gasto.

3



CURITIBA

ANEXO VI

COMPOSIÇÃO DE DESPESAS PESSOA JURÍDICA

GRUPO	% PROJETO	DESPESA	% GRUPO
I	100%	CUSTEIO DE TRANSPORTE, TRANSLADO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (restrito a participação em competições e treinamentos) CUSTEIO DE COMBUSTÍVEL E PEDÁGIO FORA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (restrito a participação em competições)	100%
II	100%	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS/PARADESPORTIVOS DE CONSUMO OU PERMANENTES	100%
III	100%	CUSTEIO DE TRANSLADO, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA. (conforme aprovado em proposição no projeto)	100%
IV	50%	CUSTEIO DE INSCRIÇÕES PARA COMPETIÇÕES, TAXAS E OUTRAS DESPESAS FEDERATIVAS	50%
V	50%	CUSTEIO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAIS MULTIDISCIPLINARES – (TÉCNICO, PREPARADOR FÍSICO E FISIOLÓGICA) (mediante apresentação de plano de aplicação)	50%
		CUSTEIO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAIS MULTIDISCIPLINARES - (FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO E PSICOLOGIA) (mediante apresentação de plano de aplicação)	25%
VI	25%	CUSTEIO DE MARKETING ESPORTIVO (conforme aprovado em proposição no projeto)	25%
		CUSTEIO DE BOLSA AUXÍLIO PARA ESTAGIÁRIOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (conforme aprovado em proposição no projeto)	10%
	25%	CUSTEIO DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO FÍSICA	25%

• A composição de gastos deve ser formada pelo percentual total do projeto e pelo percentual do grupo da despesa.

• São 2 grupos que possuem mais de um tipo de gasto:

- GRUPO I
- GRUPO V

3



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Eu, _____, abaixo assinado, portador (a) do RG _____ e do CPF _____, declaro para fins de aprovação de Projeto no Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba que _____, portador (a) do RG _____ e do CPF _____ mora em minha residência, no endereço abaixo, conforme documento comprobatório em anexo.

Endereço: _____

Curitiba, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do declarante com firma reconhecida)

Declaração válida apenas quando acompanhada de documento oficial do declarante.



CURITIBA

ANEXO VIII LISTAGEM DE PARTICIPANTES



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude
Rua Trajano Reis , 282
São Francisco – CEP 80.510-220
Curitiba/PR
Tel. 41-3350-3784
www.curitiba.pr.gov.br

PJ – PROPONENTE

MODALIDADE

TURMA

DIAS DA SEMANA

HORÁRIO

LOCAL/ENDEREÇO

Nº	ATLETA/PARTICIPANTE	DATA DE NASCIMENTO	CPF
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			

M



CURITIBA

ANEXO IX
RELAÇÃO DE ATLETAS/PARATLETAS SOB RESPONSABILIDADE DO
TÉCNICO

TÉCNICO (A)	CPF
MODALIDADE	CONFEF/CREF

Nº	ATLETA/PARATLETA	CPF
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		

MODELO

M



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO ATLETA/PARATLETA COM TÉCNICO

Eu, _____, abaixo assinado, atleta/paratleta, portador (a) do RG _____ e do CPF _____, declaro para fins de participação no Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba que _____, portador (a) do RG _____ e do CPF _____ é o técnico responsável pelo meu treinamento e acompanhamento de ações e competições nas quais eu participo, assim autorizo a utilização dos meus resultados para fim de participação no Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba.

Curitiba, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do declarante)



CURITIBA

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO ATLETA/PARATLETA COM TÉCNICO RESPONSÁVEL LEGAL

Eu, _____, abaixo assinado, portador (a) do RG _____ e do CPF _____, responsável legal pelo (a) atleta/paratleta _____, declaro para fins de participação no Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba que _____, portador (a) do RG _____ e do CPF _____ é o técnico responsável pelo treinamento e acompanhamento de ações e competições nas quais o (a) atleta/paratleta participa, assim autorizo a utilização dos resultados para fins de participação no Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba.

Curitiba, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do declarante)

M



CURITIBA

ANEXO XII CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS

PROCEDIMENTO	PRAZO
CADASTRO DO PROPONENTE (e-Cidadão/Sistema Incentivo <i>on-line</i>)	Até 17 de novembro de 2021
PROTOCOLO DE DOCUMENTOS	03 a 17 de novembro de 2021
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO PROVISÓRIO	19 de novembro de 2021
RETIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS	20 a 24 de novembro de 2021
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS PROPONENTES HABILITADOS AO PROTOCOLO DE PROJETOS	25 de novembro de 2021
RECURSO QUANTO À HABILITAÇÃO AO PROTOCOLO DE PROJETOS	26 de novembro a 02 de dezembro de 2021
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA LISTA DE PROPONENTES HABILITADOS AO PROTOCOLO DE PROJETOS	03 de dezembro de 2021
PROTOCOLO DE PROJETOS	04 a 22 de dezembro de 2021
PUBLICAÇÃO DA LISTA DE PROJETOS APROVADOS	A definir, por meio de nota oficial
RECURSO QUANTO A LISTA DE PROJETOS APROVADOS	A definir, por meio de nota oficial
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO RECURSO QUANTO A LISTA DE PROJETOS APROVADOS	A definir, por meio de nota oficial
HOMOLOGAÇÃO DOS (AS) BENEFICIÁRIOS (AS) APTOS (AS) A EXECUÇÃO DO PROJETO	A definir, por meio de nota oficial
ADEQUAÇÃO DO PLANO DE DESPESAS (QUANDO NECESSÁRIO)	A definir, por meio de nota oficial
EXECUÇÃO DOS PROJETOS	01 de março a 11 de dezembro de 2022